Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9605/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9155/2015
PROTOCOLO	: 1593081
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIZ SCAFF (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 01/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2 015, em que a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande/MS, registrou os preços da empresa FCA Comércio e Eventos Ltda., visando à aquisição de ovos para atender a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Através do Ofício nº 836/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal, Sr. André Luiz Scaff encaminhou os documentos que compuseram o certame, contendo inclusive a publicação da ata no Diogrande nº 4237 de 24/3/15 (f. 321).

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da formalização do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 01/15* - e da Ata de Registro de Preços nº 04/15, conforme as diretrizes das leis 10.520/02 e 8.666/93, estando de acordo com a Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 11121/15 – f. 335).

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do parecer 14696/15 (f. 339).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 13, inciso II, alínea "c", todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto ao procedimento que não houve a prática de qualquer irregularidade na formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/15, originária do Pregão Presencial nº 01/15 que, por sua vez, também se encontra regular em face das determinações legais, em especial as leis 10.520/02 e 8.666/93, estando em conformidade, ainda, com as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 2.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 59, I da Lei Complementar 160/12, combinado com o artigo 121, "b" do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização do procedimento licitatório - *Pregão Presencial 01/15* - e da Ata de Registro de Preços nº 04/15, realizados pela *Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande/MS* e a empresa *FCA Comércio e Eventos Ltda.*, por estarem de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, observadas as orientações dos itens 1.1.1 e 2.1.1. da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Publique-se.

Aguarde-se em Cartório a juntado do respectivo contrato.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB